

**Proposta de alteração dos estatutos a ser aprovada em Assembleia-Geral Extraordinária  
dia 07 de novembro de 2015**

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO E AFINS**

**Artigo 1º**

**Denominação e natureza jurídica**

A **Associação Portuguesa de Fenilcetonúria e Outras Doenças Hereditárias do Metabolismo das Proteínas**, adiante designada por APOFEN, constituída por escritura pública em 22 de dezembro de 1993, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

**Artigo 2º**

**Sede e âmbito de ação**

1 - A APOFEN tem a sua sede no Centro de Genética Médica Dr. Jacinto Magalhães, na Praça Pedro Nunes, 74 da cidade do Porto, Distrito do Porto e o seu âmbito de ação abrange todo o território nacional (Continente e Regiões Autónomas).

2- É possível a criação de núcleos regionais da APOFEN os quais deverão reger-se por estes estatutos e por regulamento interno que deverá ser aprovado pela Direcção da Associação.

3 – No caso de haver interesse e candidaturas para a constituição de Núcleos da APOFEN, só será admitido um Núcleo a norte, a sul, na ilha da Madeira e 2 na ilha dos Açores

- a) Considera-se que o âmbito geográfico do núcleo Norte abrange toda a zona norte até Leiria
- b) Considera-se que o âmbito geográfico do núcleo Sul abrange de Leiria até ao Algarve
- c) Considera-se que o âmbito geográfico do núcleo da ilha da Madeira abrange toda a sua área incluindo Porto Santo
- d) Considera-se que o âmbito geográfico do núcleo da ilha dos Açores será a Ilha de S. Miguel e ilha Terceira

**Artigo 3º**

**Objetivos**

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FENILCETONURIA E OUTRAS  
DOENÇAS HEREDITÁRIAS DO METABOLISMO DAS PROTEÍNAS – APOFEN**

**ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA**

---

1- A APOFEN tem como objetivos principais:

- a) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos portadores de fenilcetonúria e de outras doenças hereditárias do metabolismo das proteínas (doravante DHMP);
- b) Assegurar que seja efectuada a distribuição a nível nacional dos alimentos especiais hipoproteicos indispensáveis ao tratamento dos doentes com DHMP;
- c) Promover a manutenção da comparticipação Estatal de 100% para os produtos hipoproteicos e para as misturas de aminoácidos;
- d) Conseguir a comparticipação Estatal para medicamentos cruciais ao suporte de vida dos doentes com DHMP;
- e) Apoiar do ponto de vista logístico os doentes com DHMP e/ou suas famílias, nomeadamente durante todo o seu percurso escolar e início da atividade Laboral;

2- A APOFEN tem como objetivos complementares:

- a) Promover e divulgar os conhecimentos científicos que se venham a desenvolver para cada uma das DHMP;
- b) Garantir aos doentes com DHMP o acesso a novos tratamentos médicos ou nutricionais específicos para cada uma daquelas doenças;
- c) Desenvolver e apoiar todo o tipo de acções que melhorem o conhecimento e a visibilidade sobre as DHMP;
- d) Promover o convívio e interação entre os doentes e entre as suas famílias;

**Artigo 4º**

**Atividades**

Para a realização dos seus objetivos, a APOFEN propõe-se criar e desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

1- Fins e atividades principais:

- a) Organizar e desenvolver contactos institucionais com os Ministérios governamentais, Institutos e outros organismos integrados no Serviço Nacional de Saúde, que tutelam os temas e assuntos relacionados com a problemática das DHMP;
- b) Organizar e desenvolver contactos institucionais com a Comissão Nacional para o Diagnóstico Precoce,
- c) Organizar e desenvolver contactos e parcerias com as empresas responsáveis pela colocação no mercado dos produtos hipoproteicos;

d) Participar em congressos científicos nacionais e internacionais que versem sobre as DHMP, e promover parcerias com as Universidades e Instituições de ensino superior em Portugal ;

2- Fins Secundários e atividades instrumentais:

a) A associação pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior;

b) A associação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins;

c) O regime estabelecido no presente estatuto não se aplica em tudo o que diga respeito exclusivamente aos fins secundários e às atividades instrumentais desenvolvidas;

d) O disposto no número anterior não prejudica a competência dos serviços com funções de fiscalização ou de inspeção para a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas e para a aplicação do regime contraordenacional adequado ao efeito;

## **Artigo 5**

### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção Nacional.

## **Artigo 6**

### **Prestação dos serviços**

a) Os serviços que venham a ser prestados pela APOFEN serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder;

b) As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes;

c) As actividades desenvolvidas pela APOFEN serão, sempre que possível, gratuitas para os doentes com DHMP.

## **Capítulo II**

### **Dos associados**

#### **Artigo 7**

##### **Qualidade do associado**

a) Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços;

b) A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

#### **Artigo 8**

##### **Categoria**

Haverá quatro categorias de associados: Efetivos, beneméritos, honorários e auxiliares:

- a) Efetivos – as pessoas que estando diretamente relacionadas com a Fenilcetonúria e outras DHMP, se proponham a colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota anual nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
- b) Beneméritos – Todos aqueles que tiverem prestado à Associação serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação e que, em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, sejam julgados merecedores e dignos dessa distinção.
- c) Honorários – Todos os indivíduos, colectividades ou entidades que tenham prestado à Associação ou em geral às causas da fenilcetonúria e outras DHMP, relevantes serviços e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção entenda dever distinguir com este título.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FENILCETONURIA E OUTRAS  
DOENÇAS HEREDITÁRIAS DO METABOLISMO DAS PROTEÍNAS – APOFEN**

**ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA**

---

- d) Auxiliares – Todos aqueles que não estando directamente relacionadas com fenilcetonúria e outras DHMP, se proponham colaborar com a Associação mediante o pagamento da quota anual nos montantes fixadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 9º**

**Direitos e Deveres**

1- São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 30º.
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2- São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos

**Artigo 10º**

**Exceções**

Aos associados, beneméritos e auxiliares são vedados os seguintes direitos:

- a) Votar nas Assembleias Gerais (embora possam nelas participar e intervir);
- b) Ser eleitos para os cargos sociais.

**Artigo 11º**

**Sanções**

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FENILCETONURIA E OUTRAS  
DOENÇAS HEREDITÁRIAS DO METABOLISMO DAS PROTEÍNAS – APOFEN**

**ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA**

---

- a) Repreensão escrita
- b) Suspensão de direitos até 365 dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão não desobriga o pagamento da quota.

**Artigo 12º**

**Condições do exercício dos direitos**

1 – Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 6 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.

3 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

**Artigo 13º**

**Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 14º**

**Perda da Qualidade de associado**

1-Perdem a qualidade de associado:

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FENILCETONURIA E OUTRAS  
DOENÇAS HEREDITÁRIAS DO METABOLISMO DAS PROTEÍNAS – APOFEN**

**ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA**

---

- a) Os que pedirem a sua exoneração.
- b) Os que deixarem de pagar a sua quota durante 3 anos.
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.

2 – No caso previsto da alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

3 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

4 – Os associados que tenham pedido a sua exoneração, ou tenham sido demitidos, não poderão associar-se à APOFEN por um período de 2 anos.

**CAPITULO III  
Dos corpos gerentes**

**SECÇÃO I  
Disposições gerais  
Artigo 15º  
Órgãos Sociais**

- 1- São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela APOFEN;
- 3- Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação a tempo inteiro ou a tempo parcial de um ou vários membros da Direcção, poderá haver lugar a remuneração nos termos da legislação em vigor, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 16º  
Composição dos Órgãos Sociais**

- 1- A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 2- O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

### Artigo 17º

#### Mandato dos titulares dos órgãos

1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de novembro do último ano de cada quadriénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente de mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de novembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 – Quando as eleições não sejam, realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até posse dos novos corpos gerentes.

### Artigo 18º

#### Funcionamento dos Órgãos em geral

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 1 mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 – A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares.

3 – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

4 – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

5 – Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

6 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.



7 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

## **SECÇÃO II**

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 19º**

#### **Constituição**

1– A Assembleia Geral, regularmente constituída, é um órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 20º**

#### **Competências**

Compete à mesa da Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acções para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) **Aprovar a constituição de Núcleos da APOFEN.**

### **Artigo 21º**

#### **Convocação e Publicitação**

- 1 – A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
- 2 – A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede;
  - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal, expedido para cada associado.
- 3 – A convocatória pode também ser efetuada através de correio eletrónico fornecido pelo associado.
- 4 – Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 – Independentemente da convocatória, é obrigatória ser dada publicidade à Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.
- 6 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

### **Artigo 22º**

#### **Funcionamento**

- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FENILCETONURIA E OUTRAS  
DOENÇAS HEREDITÁRIAS DO METABOLISMO DAS PROTEÍNAS – APOFEN**

**ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA**

---

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 23º**

**Deliberações**

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 20º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 20º, a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**Artigo 24º**

**Votações**

1 – O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2 – Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa;

3 – Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

4 – Cada sócio não pode representar mais de um associado.

**Artigo 25º**

**Reuniões da Assembleia Geral**

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.

b) Até 31 de março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FENILCETONURIA E OUTRAS  
DOENÇAS HEREDITÁRIAS DO METABOLISMO DAS PROTEÍNAS – APOFEN**

**ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA**

---

c) Até 15 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**SECÇÃO III  
Da Direcção**

**Artigo 26º  
Constituição**

1 – A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

**Artigo 27º  
Competências**

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- c) A assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

## Artigo 28º

### Funções

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

1 - Compete ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

2 - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3 - Compete ao Secretário:

a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

4 - Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

5 - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

### **Artigo 29º**

#### **Forma de obrigar**

- 1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro
- 3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção

### **SECÇÃO IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 30º**

#### **Conselho Fiscal**

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.
- 4 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
- 5 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

### **Artigo 31º**

#### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

## **CAPITULO IV**

### **Regime Financeiro**

#### **Artigo 32º Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 33º Receitas**

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) As compartições dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Os rendimentos de produtos vendidos;
- h) Outras receitas

#### **Artigo 34.º Quotas, serviços ou donativos**

1 - Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.

2 - Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

## **CAPITULO V**

### **Disposições Diversas**

#### **Artigo 35º Extinção**

- 1 – A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2 - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### **Artigo 36º Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.